Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
02-Jul-2014-16:25-20027-1/2

MENSAGEM Nº 132/2014

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Devido à necessidade dos órgãos públicos federais, quanto ao repasse do ISSQN retido, o Município pretende aderir à proposta de retorno de pagamentos através do **Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI** que é um sistema contábil que tem por finalidade realizar todo o processamento, controle e execução financeira, patrimonial e contábil do governo federal brasileiro.

A adesão consiste em um Convênio que é celebrado entre a Secretaria do Tesouro Nacional – STN e o Banco do Brasil S.A, visando o repasse ao Município relativo ao ISSQN retido pelos órgãos públicos federais e demais entidades integrantes da conta única do Tesouro Nacional, através do SIAFI.

Para adesão ao SIAFI faz-se necessária alteração na Lei Complementar 001/1998 – Código Tributário Municipal, inserindo disposição que regulamente a responsabilidade na qualidade de contribuinte substituto tributário pela retenção.

Outra alteração se deve em função de que a classe contábil reivindicou junto ao fisco municipal, a alteração no vencimento da parcela do **ISSQN** para que fosse o mesmo vencimento das parcelas relativas ao Simples Nacional, ou seja, no vigésimo dia do mês subseqüente da ocorrência do fato gerador.

Após reuniões e discussões sobre o assunto, ficou acordado com a classe que a alteração proposta poderia ser atendida, visto que a mesma não traria prejuízos a Administração Pública.

Diante disso, supracitada Lei também deve ser alterada, passando o vencimento do respectivo imposto do décimo quinto dia para o vigésimo dia do mês subseqüente ao fato gerador.

Não havendo outro particular para o momento, apresentamos a Vossa Excelência e aos nobres edis votos de consideração.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2014.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1998.

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo nº 18 da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte dotação.

"Art. 18. [...]

§ 1º. O imposto deve ser calculado com base no Anexo I, desta Lei e recolhido até o vigésimo dia do mês subseqüente ao da retenção.

Art. 2º A Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescida do art. 18-A, com a seguinte redação:

Art. 18-A. Fica atribuída a responsabilidade na qualidade de contribuinte substituto tributário pela retenção e pelo recolhimento do ISSQN, os órgãos da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 3º O artigo nº 29 da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte dotação.

Art. 29. No lançamento por homologação, sem detrimento do disposto no Capítulo IV, Seção II - Constituição do Crédito Tributário - Lançamento, desta Lei o sujeito passivo se obriga a apurar e a recolher o imposto em guias próprias, até o vigésimo dia do mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 4º O parágrafo 1º do artigo nº 52 da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte dotação.

"Art. 52. [...]

§ 1º. O valor retido deve ser recolhido aos cofres municipais até o vigésimo dia do mês subseqüente ao da retenção, em guia própria instituída pela Fazenda Municipal.

Art. 5º O artigo nº 53 da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte dotação.

Art. 53. O imposto deverá ser recolhido mensalmente, até o vigésimo dia do mês subseqüente ao da ocorrência do respectivo fato gerador.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Projeto de Lei Complementar nº 4/2014
Autoria: Executivo Municipal

PARECER JURÍDICO

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 132/2014, propôs o projeto de lei complementar em epígrafe numerado, que tem por objetivo alterar e acrescentar dispositivos ao Código Tributário Municipal, notadamente no que diz respeito ao dia do vencimento para recolhimento do ISSQN, bem como quanto à sistemática de retenção e recolhimento do imposto na qualidade de substituto tributário.

Aduz, em suas sucintas justificativas, que a proposição legislativa se deve à adesão de uma proposta de retorno de pagamentos de ISS retido na fonte por meio do SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, que é um sistema contábil que tem por finalidade realizar todo o processamento, controle e execução financeira, patrimonial e contábil do governo federal.

Ademais, quanto à alteração da data de vencimento do ISSQN, é fruto de reivindicações dos profissionais da área contábil do Município, a fim de que coincida com o vencimento do Simples Nacional.

É o conciso resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

No que diz respeito à alteração da data de vencimento para o recolhimento do ISSQN, tem-se que não se vislumbra qualquer impedimento legal neste particular, mormente pelo fato de que se traduz em reivindicação dos profissionais da área contábil do Município.

Destaca-se que não há qualquer documento oficial por parte dos contabilistas neste sentido. Destarte, as Comissões Permanentes da Casa poderão diligenciar neste sentido, a fim de que se ouça a referida categoria quando à proposição legislativa.

No que concerne à inserção do art. 18-A, no Código Tributário Municipal, há de se constatar que, teoricamente, o processo de transferência dos valores de ISSQN retido do órgão públicos federais será facilitado.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Segundo o Executivo, é necessária que haja previsão legal expressa no Código Tributário Municipal, a fim de se possibilitar o repasse por meio do SIAFI, que através de um convênio com o Banco do Brasil e a Secretaria do Tesouro Nacional, os valores retidos de ISSQN serão transferidos ao Município. Maiores informações a respeito do SIAFI poderão ser retiradas no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br).

Sem delongas, as alterações e a inserção de dispositivo no Código Tributário Municipais são pontuais, e servem para facilitar o procedimento de arrecadação e repasse no ISSQN aos cofres públicos, o que, em última análise, refletem em políticas públicas voltadas à população de Pato Branco.

Outrossim, recomenda-se que seja feita emenda aditiva à proposição, a fim de acrescentar art. 6º, com a seguinte redação:

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Desta feita, cumpridas as formalidades acima, é o parecer **favorável** à tramitação regimental.

Pato Branco, 8 de julho de 2014.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Jul-2014-16:18-020390-1/1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2014

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 4/2014, de 2 de julho de 2014, Mensagem nº 132/2014 – Altera dispositivos da Lei Complementar n° 01, de17 de dezembro de 1998.**

Segundo o Executivo, aduz, em suas sucintas justificativas, que a proposição legislativa se deve à adesão de uma proposta de retorno de pagamentos de ISS retido na fonte por meio do SIAFI — Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal que é um sistema contábil que tem por finalidade realizar todo o processamento, controle e execução financeira, patrimonial e contábil do Governo Federal.

Ademais, quanto à alteração da data de vencimento do ISSQN, é fruto de reivindicações dos profissionais da área contábil do Município, a fim de que coincida com o vencimento do Simples Nacional.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 9 de julho de 2014.

Claudemir Zanco – PROS
Membro-Relator

José Gilson Feitosa da Silva – PT
(Membro)

Laurindo Cesa – PSDB
(Presidente)

Rafael Cantu – PC do B
(Membro)

Clovis Gresele-PP
(Membro)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Jul-2014-16:18-023397-1/1

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário a seguinte emenda ao **Projeto de Lei Complementar nº 4/2014, de 2 de julho de 2014, Mensagem nº 132/2014 – Altera dispositivos da Lei Complementar n° 01, de17 de dezembro de 1998.**

1 - EMENDA ADITIVA

Acrescenta o **Art. 6º ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2014, de 2 de julho de 2014, Mensagem nº 132/2014 – Altera dispositivos da Lei Complementar n° 01, de17 de dezembro de 1998.**

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pato Branco, 9 de julho de 2014.

Claudemir Zanco – PROS
Membro-Relator

José Gilson Feitosa da Silva – PT
(Membro)

Laurindo Cesa – PSDB
(Presidente)

Raffael Cantu – PC do B
(Membro)

Clóvis Gresele-PP
(Membro)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2014

A Comissão de Políticas Públicas apresenta o presente parecer ao Projeto de Lei Complementar n° 4/2014, de autoria do Executivo Municipal, o qual foi enviado por meio da Mensagem n° 132/2014, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar n° 01, de 17 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal no que diz respeito ao dia de vencimento para o recolhimento de ISSQN, também quanto a sitemática de retenção e recolhimento do imposto na qualidade do substituto tributário..

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Jul-2014-13:54-020416-1/1

O Projeto de Lei tem por finalidade aderir à proposta de retorno de pagamentos do ISSQN através do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal- SIAFI que é um sistema contábil , tendo por finalidade realizar todo o procedimento, controle e execução financeira, patrimonial e contábil do governo federal brasileiro.

Pretende-se ainda com a proposição legislativa, alterar a data de vencimento da parcela do ISSQN para o vigésimo dia do mês subsequente da ocorrência do fato gerador, fruto de reivindicações dos profissionais da área contábil do Município, a fim de que coincida com o vencimento do Simples Nacional.

Considerando que não há qualquer impedimento legal para a alteração da data de vencimento do recolhimento do ISSQN e que é necessário que haja previsão legal expressa no Código Tributário Municipal, a fim de se possibilitar o repasse por meio do SIAFI, que através do convênio com o Banco do Brasil e a Secretária do Tesouro Nacional, os valores retidos de ISSQN serão transferidos ao Município, o parecer é favorável.

A matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise a Comissão de Politicas Públicas opta por exarar ***PARECER FAVORÁVEL*** a sua aprovação.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 09 de julho de 2014.

Vilmar Maccari – PDT
Presidente

Augustinho Polazzo – PROS
Membro

Enio Ruaro- PR
Membro/ Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

GABINETE DA VEREADORA LEUNIRA VIGANÓ TESSER - PDT

Exmº. Srº.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 14/7/2014
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Solicita ao Executivo Municipal parecer técnico do Departamento Contábil do Município acerca do Projeto de Lei Complementar n° 4/2014, que altera dispositivos da Lei Complementar n° 1, de 17 de dezembro de 1998.

Protocolo Geral -14-Jul-2014-14:11-020417-1/1
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Os vereadores infra-assinados, membros da **Comissão de Finanças e Orçamento**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao **Executivo Municipal**, através do departamento contábil, solicitando Parecer técnico acerca do Projeto de Lei Complementar n° 4/2014, que altera dispositivos da Lei Complementar n° 1, de 17 de dezembro de 1998.

Justifica-se o pedido, tendo em vista o alerta por parte da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis no sentido de não haver documento oficial por parte dos contabilistas no que diz respeito à alteração da data de vencimento para o recolhimento do ISSQN, bem como quanto à adesão de uma proposta de retorno de pagamento do mesmo através do SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 14 de julho de 2014.

Leunira Viganó Tesser – PDT
Relatora

Geraldo Edel de Oliveira – PV
Presidente

Claudemir Zanco - PROS
Membro

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

Ofício nº 79/2014/DPM

Pato Branco, 7 de agosto de 2014.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao Ofício nº 346, de 15 de julho de 2014:

1. Do vereador **Claudemir Zanco – PROS** solicitando que através do departamento competente providencie a inclusão da Rua Pedro Lora, esquina com Caetano Munhoz da Rocha, Bairro Menino Deus, no Programa Asfalto nos Bairros. A solicitação é dos moradores, que aguardam há vários anos que esta via seja asfaltada.
 Resposta: Conforme informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos a solicitação foi incluída na lista de espera, quando os recursos estiverem disponíveis será realizada análise das condições da via.

2. Do vereador **Claudemir Zanco – PROS** solicitando que através do departamento competente, providencie a colocação de placa de indicação de nome da Rua Vereador Ivan Chioqueta, conforme lei nº 2.465, de 22 de junho de 2005, que redenomina via pública localizada no Bairro Vila Isabel, de Rua Vereador Ivan José Chioqueta. A solicitação é dos moradores.
 Resposta: Conforme informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos já está sendo providenciada a confecção das placas. Tão logo estejam prontas serão instaladas.

3. Dos vereadores **Claudemir Zanco – PROS, Geraldo Edel de Oliveira – PV e Leunira Viganó Tesser – PDT,** membros da Comissão de Finanças e Orçamento solicitando que através do Departamento Contábil, seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis parecer técnico com relação ao **Projeto de Lei Complementar nº 4/2014**, Mensagem nº 132/2014, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998. Justifica-se o pedido, tendo em vista o alerta por parte da Assessoria Jurídica no sentido de não haver documento oficial por parte dos contabilistas no que diz respeito à alteração da data de vencimento para o recolhimento do ISSQN, bem como quanto à adesão de uma proposta de retorno de pagamento do mesmo através do SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.
 Resposta: Documento anexo

Respeitosamente,

MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO
Diretora do Departamento de
Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente da Câmara
Pato Branco – PR

OF. 346 - ITEM 3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Fiscalização e Tributação

Of Fisco. 012/2014

Pato Branco, 04 de agosto de 2014.

Prezados Vereadores,

Em resposta ao solicitado através do Ofício nº 346/2014, requerendo parecer quanto ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2014 e mensagem nº 132/2014, esclarecemos:

- ✓ Conforme requerido por esta Casa de Leis - em relação à proposta de alteração da data do vencimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza do dia 15 para o dia 20 - encaminhamos em anexo cópia do documento protocolado pela classe contábil junto ao Município, com tal reivindicação.

- ✓ Referente à adesão ao SIAFI- Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, relatamos que quando o imposto sobre serviços é retido por órgãos públicos os valores não estão sendo repassados ao Município por não dispormos de uma conta conveniada ao SIAFI, método específico utilizado pelos órgãos públicos para repasse destes valores. Assim, a fim de evitar a evasão do imposto, faz-se necessário a alteração na legislação prevendo a responsabilidade na qualidade de contribuinte substituto tributário pela retenção e a adesão ao sistema, para que o Município possa receber corretamente os valores a título de ISSQN retido pelos órgãos públicos.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Eliane Del Sent
Chefe da Divisão de Fiscalização e Tributação

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Interessado:

2013/5 /315435 28/05/2013
2 -SOLICITACOES
2 -SOLICITACAO FAZ
SICONP - SINDICATO DOS CO

Responsável

Em face de { Deferimento ☐ / Indeferimento ☐ } de favor requerido, o presente processo poderá ser arquivado.

Em, ____/____/____

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 315435

Assunto : SOLICITACOES
Subassunto: SOLICITACAO FAZ
No. Processo : 315435
Data Processo : 28/05/2013
Requerente : SICONP - SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PATO BRANCO E REGIÃO
Fone : 30256500
Identificador de processo (Internet) : 41I4N1A

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 14:15:48

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Município de Pato Branco
Fls. 02
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

SICONP

REQUERIMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SETOR TRIBUTAÇÃO
A/C. ELIANE DAL'SENT.

SINDICATO DOS CONTABILISTA DE PATO BRANCO E REGIÃO – SICONP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Tapajós, 435 centro em Pato Branco – Pr. Inscrito no CNPJ.: 95.585.337/0001-14, conforme acordado, com o Prefeito municipal Augustinho Zucchi, em reunião realizado no Gabinete do Prefeito, vem através do presente formalizar os pedidos conforme a seguir:

1) Disponibilização de relatório, das pendências e omissão de informações de notas fiscais na DEISS, de serviços tomados, para consulta pelo contador, via sistema Deiss ou no Portal do Cidadão, para regularização das pendências antes da geração da multa, nos moldes da Fazenda Estadual e Federal, que já disponibilizam informações de todas as pendência, dos contribuintes pessoas físicas e jurídicas.
2) Criação de Alvará provisório, para 120 dias, em função da demora de liberação do alvará dos bombeiros, visto que as empresas, estão funcionando neste período, deixando de recolher os tributos, por não ter alvarás.
3) Revisão, do novo CÓDIGO TRIBUTÁRIO, nas novas alíquotas para as empresa enquadradas no Simples Nacional, as mesmas, passaram a pagar 5% de ISSQN, enquanto que, as empresas não enquadradas neste regime, continuam com a alíquota anterior de 2%.
4) Mudança, da data de vencimento do ISSQN e prazo da entrega da DEISS, hoje dia 15 para o dia 20, junto com o simples nacional, esta medida facilitaria nosso trabalho, pois hoje temos dois vencimentos para um mesmo imposto.

Pato Branco, 28 de maio de 2.013.

EURIDES VON MUHLEN
PRESIDENTE

Sindicato dos Contabilistas de Pato Branco e Região – SICONP – E-mail: siconp@siconp.com.br
Rua Tapajós, 435 – 3º piso – conjunto 09 – CEP: 85 501 030 - Pato Branco – PR
msn: siconp_crc_patobranco@hotmail.com Fone/ Fax: (46) 3025 6500

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2014

Através da Mensagem nº 132/2014, o **Executivo Municipal** propôs o **Projeto de Lei Complementar nº 4/2014**, que tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Complementar n° 01, de 17 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal.

Com a aprovação do Projeto de Lei em tese, altera-se e acrescentam-se dispositivos ao Código Tributário Municipal, no que diz respeito ao dia do vencimento para recolhimento do ISSQN, assim como quanto à sistemática da retenção e recolhimento do imposto na qualidade de substituto tributário.

Segundo o Executivo, é necessário que haja uma conta conveniada ao SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – para que os valores do imposto sobre serviços possam ser repassados para o Município.

Ressaltamos que foram anexados os documentos sugeridos pela Assessoria Jurídica da Casa, neste caso, requerimento do SICONP – Sindicato dos Contabilistas de Pato Branco e Região - requerendo a mudança da data de vencimento do ISSQN do dia 15 para o dia 20, junto com o Simples Nacional.

Para tanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, a tramitação do Projeto de Lei em análise.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 12 de agosto de 2014.

Leunira Viganó Tesser – PDT – Relatora

Geraldo Edel de Oliveira - PV – Presidente

Claudemir Zanco - PROS - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Ago-2014-10:48-020693-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2014

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1998.

Art. 1º O § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. [...]

§ 1º. O imposto deve ser calculado com base no Anexo I, desta Lei e recolhido até o vigésimo dia do mês subsequente ao da retenção."

Art. 2º A Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescida do art. 18-A, com a seguinte redação:

"Art. 18-A. Fica atribuída a responsabilidade na qualidade de contribuinte substituto tributário pela retenção e pelo recolhimento do ISSQN, os órgãos da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público".

Art. 3º O art. 29 da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. No lançamento por homologação, sem detrimento do disposto no Capítulo IV, Seção II - Constituição do Crédito Tributário - Lançamento, desta Lei o sujeito passivo se obriga a apurar e a recolher o imposto em guias próprias, até o vigésimo dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador".

Art. 4º O § 1º do art. 52 da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. [...]

§ 1º. O valor retido deve ser recolhido aos cofres municipais até o vigésimo dia do mês subsequente ao da retenção, em guia própria instituída pela Fazenda Municipal."

Art. 5º O art. 53 da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. O imposto deverá ser recolhido mensalmente, até o vigésimo dia do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador."

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 30 E 31 DE AGOSTO DE 2014 | ANO XXIX | NÚMERO 6167 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG B2

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 61, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1998.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. [...]

§ 1º O imposto deve ser calculado com base no Anexo I desta Lei e recolhido até o vigésimo dia do mês subsequente ao da retenção."

Art. 2º A Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescida do art. 18-A, com a seguinte redação:

"Art. 18-A. Fica atribuída a responsabilidade na qualidade de contribuinte substituto tributário pela retenção e pelo recolhimento do ISSQN, os órgãos da administração direta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público".

Art. 3º O art. 29 da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. No lançamento por homologação, sem detrimento do disposto no Capítulo IV, Seção II - Constituição do Crédito Tributário - Lançamento, desta Lei o sujeito passivo se obriga a apurar e a recolher o imposto em guias próprias, até o vigésimo dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador".

Art. 4º O § 1º do art. 52 da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. [...]

§ 1º O valor retido deve ser recolhido aos cofres municipais até o vigésimo dia do mês subsequente ao da retenção, em guia própria instituída pela Fazenda Municipal."

Art. 5º O art. 53 da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. O imposto deverá ser recolhido mensalmente, até o vigésimo dia do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador."

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Segunda-feira, 01 de Setembro de 2014 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano III – Edição Nº 0673

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI COMPLEMENTAR Nº 61, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1998.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º O § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 18. [...]
§ 1º. O imposto deve ser calculado com base no Anexo I, desta Lei e recolhido até o vigésimo dia do mês subsequente ao da retenção."
Art. 2º A Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescida do art. 18-A, com a seguinte redação:
"Art. 18-A. Fica atribuída a responsabilidade na qualidade de contribuinte substituto tributário pela retenção e pelo recolhimento do ISSQN, os órgãos da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público".
Art. 3º O art. 29 da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 29. No lançamento por homologação, sem detrimento do disposto no Capítulo IV, Seção II–Constituição do Crédito Tributário–Lançamento, desta Lei o sujeito passivo se obriga a apurar e a recolher o imposto em guias próprias, até o vigésimo dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador".
Art. 4º O § 1º do art. 52 da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 52. [...]
§ 1º. O valor retido deve ser recolhido aos cofres municipais até o vigésimo dia do mês subsequente ao da retenção, em guia própria instituída pela Fazenda Municipal."
Art. 5º O art. 53 da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 53. O imposto deverá ser recolhido mensalmente, até o vigésimo dia do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador."
Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2014.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS	Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ PÁG. "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod:111222

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 18
Visto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2014

MENSAGEM Nº: 132/2014

RECEBIDA EM: 2 de julho de 2014

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Complementar n° 01, de17 de dezembro de 1998. (Devido à necessidade dos órgãos públicos federais, quanto ao repasse do ISSQN retido, o Município pretende aderir à proposta de retorno de pagamentos através do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI que é um sistema contábil que tem por finalidade realizar todo o processamento, controle e execução financeira, patrimonial e contábil do governo federal brasileiro).

PROPONENTE: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 02/07/2014

PARECERES

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 07/07/2014
Relator: Claudemir Zanco – PROS.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 07/07/2014
Relator: Enio Ruaro – PR.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 07/07/2014
Relator: Leunira Viganó Tesser – PDT.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 18/08/2014 – Aprovado com emenda, com 11 (onze) votos.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 20/08/2014 – Aprovado com 10 (dez) votos e 1 (uma) ausência.
Ausente: Augustinho Polazzo – PROS.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 397, de 21 de agosto de 2014.

Lei Complementar nº 61, de 21 de agosto de 2014.

PUBLICADO no jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6167, de 30 e 31 de agosto de 2014, p. B2; e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 673, de 1º de setembro de 2014.